**PROCESSO:** 1206 – 0778/2017

**INTERESSADO:** Jácio França de Lucena e outros

**ASSUNTO:** Pagamento de indenização

**DETRALHES:** Por apreensão de arma de fogo.

Trata-se do **Processo Administrativo nº 1206 – 0778/2017**, em 01 (um) volume, com 26 (vinte e seis) fls., referente à solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo, realizadas por Jácio França de Lucena – CB PM – Matrícula nº 95616, Rodrigo Alexandre do Nascimento Santos – SD PM – Matrícula nº 149317 e German Agustin Lima Pino – SD PM – Matrícula nº 140393.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise e parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I - PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o processo de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo e droga, encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.760/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido no Despacho da Chefia de Gabinete (fls. 26).

2.1. Constata-se o Requerimento S/N, de 22/12/2016, de lavra dos próprios Credores, solicitando a concessão de indenização por apreensão de armas de fogo, listando os requerentes participantes da apreensão de Iran Bento Lima da Silva, a arma apreendida, pistola calibre 765, encaminhando a superior consideração do Subcomandante Geral da Policia Militar (fls. 02/03).

2.2. Consta cópia do **Auto de Prisão em Flagrante** de Iran Bento Lima da Silva, e Auto de Apresentação e Apreensão da arma de fogo (fls. 07/11).

2.3. Foram acostadas as cópias da carteira funcional dos Agentes de Polícia (fls. 12/14).

2.4. Às fls. 15, Declaração do Comando da 1º BPM, informando que os militares pertencem ao serviço ativo da PMAL.

2.5. Constata-se o Despacho nº 114/2017 – GSCG/ASS, de 17/02/2017, encaminhando os autos a Secretaria de Segurança Pública, para providenciar a indenização dos Agentes (fls. 17).

2.6. Às fls. 22, consta a Portaria nº 494/GSEP/2017, de 08/05/2017, de lavra da Secretária Executiva de Pol. da Segurança Pública – SSP/AL, com sua publicação no DOE do dia 11/05/2017 (fls. 22/23), informando a indenização de R$ 200,00 (duzentos reais) para cada servidor.

2.7. Consta o Despacho nº 648/2017 - Supofc, datado de 08/05/2017, da Superintendente do Planejamento, Orçamento Finanças e Contabilidade, informando que em virtude da publicação do Decreto Estadual nº 51.828, de 27/01/2017, informa a dotação orçamentária e solicita autorização para dar prosseguimento aos tramites (fls. 24/25).

2.8. Constata-se que o gestor do órgão acostou aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/17 (fls. 27/28).

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

3.1. De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a indenização, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de R$ 600,00 (seiscentos reais), ao requerente.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“*a*“**, ato contínuo, que seja realizado o pagamento.

Maceió-AL, 06 de junho de 2017.

Flávio André Cavalcanti Silva

**Assessor de Controle Interno/Matrícula nº 109-0**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**